



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 106.806/07, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e reparo de armários, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e reparo de armários, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos nº. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **18/10/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso



publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **19/10/2007:** **a partir das 9 h até às 9 h do dia 31/10/2007:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **31/10/2007:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia do documento referido no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3 e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 – Título 4 do Edital), configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.



- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **preço global do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 4) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
 - 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
 - 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 12.1.



7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de conclusão dos serviços objeto da licitação, conforme o disposto no Título 5 do Anexo n. 1;
 - e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, doze meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1;
 - f) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
 - g) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e preço global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos nºs. 1 e 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - h) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais e as dependências onde serão executados os serviços e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.



- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.



9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses.



- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, foto recente, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa).
- 11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.2.2. A contratada deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer alteração ocorrida na relação referida no item 11.2, durante a execução do contrato.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.
- 11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, atendendo ao disposto no item 4.6 do Anexo n. 1.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, não terão com a Câmara dos Deputados qualquer vínculo empregatício.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1.



11.9. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados, observado o disposto no Título 1 do Anexo n. 2.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Considerada a gravidade da transgressão ou, pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados em retirar a Ordem de Serviço ou em concluir os serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do serviço em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 12.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 12.4.

12.5. Além do previsto no subitem 12.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha retirado a Ordem de Serviço ou concluído os serviços, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os substituir ou refizer dentro do prazo de entrega fixado na ordem de serviço.

12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos



Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



Programa de Trabalho:01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal procedida pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

15.9.4. Cópia referente aos projetos para execução dos serviços poderá ser obtida conforme procedimento constante do Título 11 do Anexo n. 1.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e reparo de armários, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações a seguir descritas:

Item Único	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.
Serviços de confecção, instalação, substituição e reparo de armários			
1.1	Confecção de armários, com os seguintes materiais e acabamentos		
1.1.1	Compensado de madeira pintado	m2	19,00
1.1.2	Compensado revestido em laminado	m2	32,00
1.1.3	Compensado revestido em laminado melamínico	m2	101,00
1.1.4	MDF laminado	m2	435,87
1.2	Revisão dos armários existentes		
1.2.1	Remodulação com execução de novos módulos ou peças, com os seguintes materiais e acabamentos:		
1.2.1.1	Compensado de 15 mm, envernizado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.1.2	Compensado de 20 mm, envernizado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.1.3	Compensado de 15 mm, pintado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.1.4	Compensado de 20 mm, pintado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.1.5	Compensado de 15 mm, revestido com laminado melamínico, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.1.6	Compensado de 20 mm, revestido com laminado melamínico, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.1.7	MDF de 15 mm, laminado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.1.8	MDF de 18 mm, laminado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	4,00
1.2.2	Substituição de fundo do armário, com os seguintes materiais e acabamentos:		
1.2.2.1	Compensado de 6 mm, envernizado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	2,00
1.2.2.2	Compensado de 10 mm, envernizado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.2.3	Compensado de 6 mm, pintado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

Item Único	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.
1.2.2.4	Compensado de 10 mm, pintado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.2.5	Compensado de 6 mm, revestido com laminado melamínico, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.2.6	Compensado de 10 mm, revestido com laminado melamínico, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.2.7	MDF de 9 mm, laminado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.3	Substituição de gavetas, com os seguintes materiais e acabamentos:		
1.2.3.1	Compensado de 15 mm, envernizado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.3.2	Compensado de 15 mm, pintado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	3,00
1.2.3.3	Compensado de 15 mm, revestido com laminado melamínico, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.3.4	MDF de 15 mm, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.4	Substituição de prateleiras, laterais e/ou portas, com os seguintes materiais e acabamentos:		
1.2.4.1	Compensado de 15 mm, envernizado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.4.2	Compensado de 20 mm, envernizado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.4.3	Compensado de 15 mm, pintado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.4.4	Compensado de 20 mm, pintado, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	7,00
1.2.4.5	Compensado de 15 mm, revestido em laminado melamínico, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	2,00
1.2.4.6	Compensado de 20 mm, revestido em laminado melamínico, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	1,00
1.2.4.7	MDF de 15 mm,, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	3,00
1.2.4.8	MDF de 18 mm, mantendo o padrão e a cor da peça substituída.	m2	2,00
1.2.5	Substituição do revestimento de armários/estantes/mesas, com os seguintes materiais e acabamentos:		



Item Único	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.
1.2.5.1	Laminado melamínico da mesma cor, qualidade e padrão da peça substituída.	m2	13,00
1.2.5.2	Laqueado da mesma cor, qualidade e padrão da peça substituída.	m2	1,00
1.2.5.3	Laminado da mesma cor, qualidade e padrão da peça substituída.	m2	2,00

2-DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3-DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados.

4-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para iniciar os serviços, a contratada deverá receber da Administração a devida autorização e demais informações necessárias, consubstanciadas na ORDEM DE SERVIÇO. As Administrações encontram-se nos endereços a seguir:

ADMINISTRAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
SQN 302	SQN 302, bloco G	3901-9870
SQN 202	SQN 202, bloco K	3901-6188
SQS 111/311	SQS 111, bloco G	3901-8449

4.2. A contratada deverá:

- a) retirar, no prazo máximo de dois dias úteis após a sua convocação, a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo órgão fiscalizador;
- b) apresentar-se à Administração da Quadra, para, mediante visita ao local onde serão realizados os serviços, conferir medidas e quantidade de material necessário à execução integral dos serviços;
- c) apresentar a relação de empregados que executarão os serviços;
- d) proteger, com material adequado, todo o mobiliário e os elementos arquitetônicos existentes no local em que serão executados os serviços, quando necessário.

4.3. Os serviços serão supervisionados pelas Administrações das Quadras, representadas pelos Chefes das Seções correspondentes, que dirimirão quaisquer dúvidas quanto à especificação, prazo e execução dos serviços.



- 4.4. Caso a contratada necessite permanecer com as chaves do apartamento onde serão executados os serviços, será emitido recibo de entrega de chave pela Administração da Quadra, ficando o imóvel sob inteira responsabilidade da contratada.
- 4.5. Caso a contratada encontre dificuldades para executar os serviços a ela designados em razão da falta de chaves do imóvel, ausência contínua do ocupante, solicitação do ocupante para adiar a data de início dos serviços, ou quaisquer outros motivos, deverá imediatamente comunicar o fato, por escrito, à Administração da Quadra.
- 4.6. Os empregados da contratada deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.
 - 4.6.1. A identificação dos empregados far-se-á por meio de cartão de identificação com foto recente.
- 4.7. Caberá à contratada a limpeza da área de execução dos serviços, bem como a remoção do entulho que venha a se acumular no interior de cada apartamento ou em área comum.
- 4.8. Não será pago à parte o serviço de limpeza, o qual é considerado incluso nos preços dos serviços.
- 4.9. A Contratada deverá estar estruturada e aparelhada para executar simultaneamente, quando formalmente solicitada, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente contrato.

5 - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com o tipo e quantidade de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pela Administração da Quadra.
- 5.2. A contagem do prazo far-se-á a partir do recebimento da autorização descrita no item 4.1 deste anexo.

6 - DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os materiais substituídos, se aproveitáveis, deverão ser entregues no Depósito da Câmara dos Deputados, situado no SIA, Trecho 5, lote 20/60, DF.
- 6.2. Todas as partes afetadas pela execução dos serviços deverão ser plenamente recuperadas pela contratada.
- 6.3. A contratada será responsabilizada por qualquer dano ou desvio que se verifique nos locais onde foram executados os serviços, bem como nos bens existentes nos apartamentos ou suas instalações, inclusive quanto aos bens particulares dos ocupantes.



- 6.4. A contratada removerá o entulho para local apropriado, não se responsabilizando a contratante por multas, advertências e demais ônus advindos de possíveis impropriedades com relação a tal coleta.
- 6.5. A contratada deverá executar limpeza final no local da execução dos serviços, bem como em todos os acessos e nas áreas adjacentes, observando as instruções constantes do item 1.3 do Anexo n. 2.

7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da contratada.
- 7.2. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório, emitido pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93.

8 - DA GARANTIA

- 8.1. Todos os materiais e serviços deverão ser garantidos por um período mínimo de doze meses, a contar da data do recebimento **definitivo** dos serviços.
- 8.2. As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de materiais ocorridos durante o período de garantia dos serviços, desde que comprovadamente ocasionados por falhas na execução, fabricação ou montagem, correrão por conta exclusiva da contratada.

9 - DA PLANILHA DE PREÇOS

- 9.1. A licitante deverá apresentar planilha de preços com a indicação dos preços unitários e totais, na forma do modelo constante do Anexo n. 3.
- 9.2. Além de materiais e mão-de-obra, deverá estar incluso, nos preços apresentados, tudo o mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

10-DA VISTORIA TÉCNICA

- 10.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do item 7.2 do Edital, durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica para conhecer a natureza, a área e as condições de execução dos serviços.
- 10.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto às Administrações das Quadras, por meio dos telefones e endereços constantes do item 4.1 deste anexo.

11-DOS PROJETOS

Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes arquivos:

- Camara dos Deputados – Apartamentos Funcionais – Armarios 01.pdf;
- Camara dos Deputados – Apartamentos Funcionais – Armarios 02.pdf;
- Camara dos Deputados – Apartamentos Funcionais – Armarios 03.pdf;
- Camara dos Deputados – Apartamentos Funcionais – Armarios 04.pdf;
- Camara dos Deputados – Apartamentos Funcionais – Armarios 05.pdf.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

11.1. Cópia do conjunto dos arquivos acima relacionados estará disponível em *pdf* no sítio eletrônico indicado abaixo:
<http://intranet2.camara.gov.br/internet/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11.2. Para retirada da referida cópia na Câmara dos Deputados em meio magnético (CD) deverá ser fornecida, pelo interessado, a mídia para gravação.

12-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, situado no 21º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS GERAIS DE INSTALAÇÃO E REPARO DE ARMÁRIOS

- a) Deverão ser adotadas as normas de segurança estabelecidas nas disposições federais sobre o assunto (Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho);
- b) na revisão dos armários, os elementos a serem substituídos são os indicados no subitem 1.2.2.2 deste Anexo;
- c) especial atenção deve ser dada aos elementos que forem removidos/retirados para posterior reinstalação, evitando avarias nestes;
- d) os elementos retirados deverão ser transportados e entregues no local indicado conforme item 6.1 do Anexo n. 1 deste edital, ou descartados com anuência do órgão fiscalizador conforme item 6.4 do Anexo n. 1 deste Edital.

1.1. Elementos de Segurança do Trabalho

- a) Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como deverá ser observada a norma que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- c) as ferramentas e os equipamentos de uso nas obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada, de acordo com o seu plano de construção, em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso;
- d) será requerido o uso de EPI (equipamento de proteção individual), adequados aos riscos existentes nas atividades desenvolvidas pelos empregados (luva, capacete, calçado, óculos e cinto de segurança, etc);
- e) caberá à Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros.

1.2. Dos serviços a serem executados nos armários:

1.2.1. Confecção de armários com os seguintes materiais e acabamentos

1.2.1.1. Condições gerais:



- a) Os armários serão confeccionados conforme modelos contidos nos arquivos descritos no Título 11 do Anexo n. 1 ou de acordo com padrão existente no local, devendo a contratada, em ambos os casos, conferir as medidas *in loco*, uma vez que as medidas indicadas na Ordem de Serviço serão aproximadas;
- b) os armários deverão ser moduláveis e entregues prontos ao uso a que se destinam, incluindo acabamento em pintura ou laminado e todos os acessórios necessários;
- c) todos os armários deverão receber acabamento (pintura ou laminado) em todas as suas faces.

1.2.1.2. Dos serviços a serem executados:

- a) substituição de armário de madeira para quartos, *closet*, escritórios e *hall's*, em compensado, aplicado selante e pintado com tinta do tipo esmalte sintético acetinado, mínimo de duas demãos, nas cores branco neve ou branco gelo;
- b) substituição de armário de madeira para quartos, *closet*, escritórios e *hall's*, em compensado, revestido com laminado a ser escolhido;
- c) substituição de armário de madeira para banheiros, copa/cozinha e área de serviço, em compensado, revestido em laminado melamínico, interna e externamente na cor a ser escolhida;
- d) substituição de armário para quartos, *closet*, escritório, *hall's*, banheiros, copa/cozinha e área de serviço, em MDF, laminado, na cor a ser escolhida.

1.2.1.3. Dos materiais a serem aplicados:

- a) os armários serão confeccionados conforme o material indicado na ordem de serviço (compensado ou MDF e suas espessuras respectivas);
- b) deverão ser instalados todos os componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento ao qual os armários se destinam, e estes deverão ser de 1^a qualidade;
- c) todos os acessórios (dobradiças, trincos, entrada de chave, puxadores, arejadores, corrediças, suportes, cabideiros, etc) deverão ser novos, metálicos, cromados, exceto quando especificado outro tipo de acabamento;
- d) os puxadores deverão ser em latão cromado, no modelo a ser escolhido;
- e) as portas dos armários poderão receber acabamento, com bordas arredondadas na face externa, se assim especificado na Ordem de Serviço.



1.2.2. Revisão dos armários existentes

1.2.2.1. Condições gerais:

- a) os armários deverão ser entregues prontos ao uso a que se destinam, incluindo acabamento em pintura ou laminado, e todos os acessórios necessários conforme Ordem de Serviço;
- b) todos os armários deverão receber acabamento (pintura ou laminado) em todas as suas faces;
- c) a remodulação de armários consiste em sua adaptação conforme indicado na ordem de serviço, visando ao atendimento ao uso a que se destinará, incluindo a retirada das peças existentes, fornecimento e instalação de todos os materiais necessários;
- d) as novas peças fornecidas poderão ser instaladas nos armários existentes ou em novos ambientes, tornando-se necessário o fornecimento de acessórios complementares;
- e) o serviço de substituição compreende a retirada das partes dos armários existentes, fornecimento e instalação dos novos módulos, bem como todos os materiais e serviços não descritos, mas necessários à completa execução dos serviços, mantendo a cor, o padrão e a qualidade das peças substituídas.

1.2.2.2. Dos serviços a serem executados:

- a) remodulação de armários com execução de novos módulos ou peças;
- b) substituição de fundo do armário;
- c) substituição de gavetas;
- d) substituição de prateleiras, laterais e/ou portas;
- e) substituição do revestimento de armários e/ou estantes;
- f) substituição ou colocação de acessórios.

1.2.2.3. Dos materiais a serem aplicados:

- a) as peças dos armários serão confeccionadas conforme o material indicado na ordem de serviço (compensado ou MDF e suas espessuras respectivas);
- b) deverão ser instalados todos os componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento ao qual os armários se destinam, e estes deverão ser de primeira qualidade;
- c) todos os acessórios (dobradiças, trincos, entradas de chave, puxadores, arejadores, corrediças, suportes, cabideiros, etc) deverão ser novos, metálicos, cromados, exceto quando especificado outro tipo de acabamento;
- d) os puxadores deverão ser em latão cromado, modelo a ser escolhido.



1.3. LIMPEZA

1.3.1. Condições gerais:

- a) serão implementados todos os trabalhos necessários à desmontagem de proteção e outros elementos utilizados durante a execução dos serviços;
- b) serão devidamente removidos todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios;
- c) a limpeza será feita de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação;
- d) toda a área de acesso deverá ser limpa de todo tipo de sujeira proveniente de sua execução;
- e) todo o entulho será removido pela contratada para local apropriado, conforme orientação do item 6.4 do Anexo n. 1 deste Edital.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

OBJETO: Prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e reparo de armários, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item Único	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Subitem				
1.1.1	m ²	19,00		
1.1.2	m ²	32,00		
1.1.3	m ²	101,00		
1.1.4	m ²	435,87		
1.2.1.1	m ²	1,00		
1.2.1.2	m ²	1,00		
1.2.1.3	m ²	1,00		
1.2.1.4	m ²	1,00		
1.2.1.5	m ²	1,00		
1.2.1.6	m ²	1,00		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

Item Único Subitem	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.2.1.7	m ²	1,00		
1.2.1.8	m ²	4,00		
1.2.2.1	m ²	2,00		
1.2.2.2	m ²	1,00		
1.2.2.3	m ²	1,00		
1.2.2.4	m ²	1,00		
1.2.2.5	m ²	1,00		
1.2.2.6	m ²	1,00		
1.2.2.7	m ²	1,00		
1.2.3.1	m ²	1,00		
1.2.3.2	m ²	3,00		
1.2.3.3	m ²	1,00		
1.2.3.4	m ²	1,00		
1.2.4.1	m ²	1,00		
1.2.4.2	m ²	1,00		
1.2.4.3	m ²	1,00		
1.2.4.4	m ²	7,00		
1.2.4.5	m ²	2,00		
1.2.4.6	m ²	1,00		
1.2.4.7	m ²	3,00		
1.2.4.8	m ²	2,00		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

Item Único Subitem	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.2.5.1	m ²	13,00		
1.2.5.2	m ²	1,00		
1.2.5.3	m ²	2,00		
Preço Global o item único R\$				*
Preço Global do item único por extenso:				

***OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: : _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2).

Declaramos que o item e os subitens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que vistoriamos os locais e as dependências onde serão executados os serviços e que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes.

Para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no item 6.7 do Edital:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de _____ de 2007.

Representante legal da empresa

Brasília, 17 de outubro de 2007.

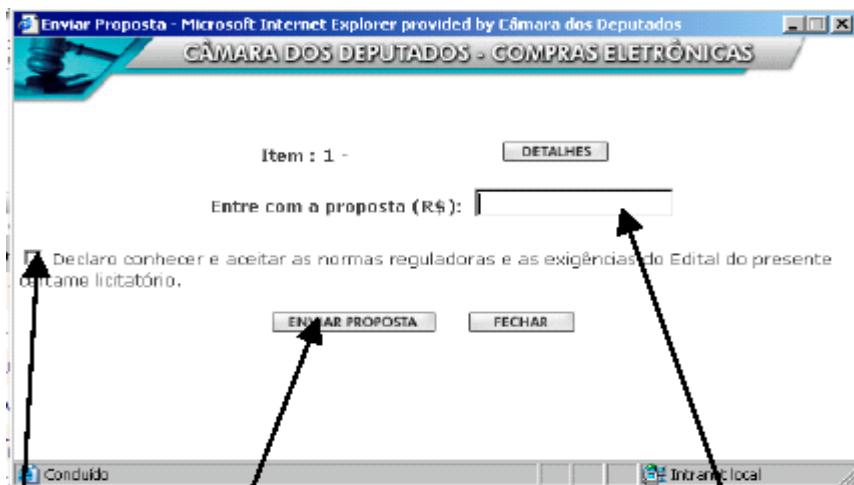
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor dos serviços descritos na ordem de serviço, conforme tabela abaixo:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	DEIXAR DE:	
1.1.	cumprir o disposto no item 11.5 do Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência	0,4%
1.2.	mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência	0,4%
1.3.	substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou sem a devida identificação, por empregado e por dia	0,2%
1.4.	observar as determinações do órgão fiscalizador quanto à permanência e circulação de seus empregados nos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,4%
1.5.	cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,6%
1.6.	fornecer a relação nominal atualizada dos empregados, conforme disposto no item 11.2 do Edital, por ocorrência	0,4%
1.7.	cumprir qualquer das tarefas indicadas no Anexo n. 2, por vez	0,8%
2.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
2.1.	deixar de cumprir exigência relativa à segurança no trabalho, por ocorrência	0,8%

Brasília, 17 de outubro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Subitem					
Serviço de confecção, instalação, substituição e reparo de armários					
1.1.1	CONFECÇÃO DE ARMÁRIO EM COMPENSADO DE MADEIRA, COM PINTURA	m ²	19	679,93	12.918,67
1.1.2	CONFECÇÃO DE ARMÁRIO EM COMPENSADO REVESTIDO EM LAMINADO	m ²	32	715,23	22.887,36
1.1.3	CONFECÇÃO DE ARMÁRIO EM COMPENSADO LAMINADO MELAMÍNICO	m ²	101	757,08	76.465,08
1.1.4	CONFECÇÃO DE ARMÁRIO EM MDF LAMINADO	m ²	435,87	746,11	325.206,96
1.2.1.1	REMODULAÇÃO COM EXECUÇÃO DE NOVOS MÓDULOS OU PEÇAS EM COMPENSADO DE 15 MM, ENVERNIZADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	558,29	558,29
1.2.1.2	REMODULAÇÃO COM EXECUÇÃO DE NOVOS MÓDULOS OU PEÇAS EM COMPENSADO DE 20 MM, ENVERNIZADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	595,43	595,43
1.2.1.3	REMODULAÇÃO COM EXECUÇÃO DE NOVOS MÓDULOS OU PEÇAS EM COMPENSADO DE 15 MM, COM PINTURA, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	567,77	567,77
1.2.1.4	REMODULAÇÃO COM EXECUÇÃO DE NOVOS MÓDULOS OU PEÇAS EM COMPENSADO DE 20 MM, COM PINTURA, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	601,80	601,80
1.2.1.5	REMODULAÇÃO COM EXECUÇÃO DE NOVOS MÓDULOS OU PEÇAS EM COMPENSADO DE 15 MM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	588,60	588,60
1.2.1.6	REMODULAÇÃO COM EXECUÇÃO DE NOVOS MÓDULOS OU PEÇAS EM COMPENSADO DE 20 MM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	692,36	692,36



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Subitem					
1.2.1.7	REMODULAÇÃO COM EXECUÇÃO DE NOVOS MÓDULOS OU PEÇAS EM MDF DE 15 MM, LAMINADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	626,93	626,93
1.2.1.8	REMODULAÇÃO COM EXECUÇÃO DE NOVOS MÓDULOS OU PEÇAS EM MDF DE 18 MM, LAMINADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	4	672,53	2.690,12
1.2.2.1	SUBSTITUIÇÃO DE FUNDO DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 6 MM, ENVERNIZADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	2	277,77	555,54
1.2.2.2	SUBSTITUIÇÃO DE FUNDO DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 10 MM, ENVERNIZADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	294,06	294,06
1.2.2.3	SUBSTITUIÇÃO DE FUNDO DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 6 MM, COM PINTURA, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	266,37	266,37
1.2.2.4	SUBSTITUIÇÃO DE FUNDO DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 10 MM, COM PINTURA, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	292,20	292,20
1.2.2.5	SUBSTITUIÇÃO DE FUNDO DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 6 MM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	322,14	322,14
1.2.2.6	SUBSTITUIÇÃO DE FUNDO DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 10 MM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	358,83	358,83
1.2.2.7	SUBSTITUIÇÃO DE FUNDO DO ARMÁRIO EM MDF DE 9 MM, LAMINADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	376,57	376,57
1.2.3.1	SUBSTITUIÇÃO DE GAVETA DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 15 MM, ENVERNIZADA, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	382,69	382,69
1.2.3.2	SUBSTITUIÇÃO DE GAVETA DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 15 MM, COM PINTURA, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	3	390,77	1.172,31
1.2.3.3	SUBSTITUIÇÃO DE GAVETA DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 15 MM, REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO,	m ²	1	406,86	406,86



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Subitem					
	MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA				
1.2.3.4	SUBSTITUIÇÃO DE GAVETA DO ARMÁRIO EM MDF DE 15 MM, LAMINADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	411,71	411,71
1.2.4.1	SUBSTITUIÇÃO DE PRATELEIRA, LATERAIS E/OU PORTAS DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 15 MM, ENVERNIZADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	360,77	360,77
1.2.4.2	SUBSTITUIÇÃO DE PRATELEIRA, LATERAIS E/OU PORTAS DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 20 MM, ENVERNIZADO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	392,14	392,14
1.2.4.3	SUBSTITUIÇÃO DE PRATELEIRA, LATERAIS E/OU PORTAS DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 15 MM, COM PINTURA, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	372,71	372,71
1.2.4.4	SUBSTITUIÇÃO DE PRATELEIRA, LATERAIS E/OU PORTAS DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 20 MM, COM PINTURA, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	7	384,14	2.688,98
1.2.4.5	SUBSTITUIÇÃO DE PRATELEIRA, LATERAIS E/OU PORTAS DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 15 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	2	387,00	774,00
1.2.4.6	SUBSTITUIÇÃO DE PRATELEIRA, LATERAIS E/OU PORTAS DO ARMÁRIO EM COMPENSADO DE 20 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	411,22	411,22
1.2.4.7	SUBSTITUIÇÃO DE PRATELEIRA, LATERAIS E/OU PORTAS DO ARMÁRIO EM MDF DE 15 MM, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	3	386,89	1.160,67
1.2.4.8	SUBSTITUIÇÃO DE PRATELEIRA, LATERAIS E/OU PORTAS DO ARMÁRIO EM MDF DE 18 MM, MANTENDO O PADRÃO E A COR DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	2	423,57	847,14
1.2.5.1	SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DE ARMÁRIO/ESTANTE/MESA EM LAMINADO MELAMÍNICO DA MESMA COR, QUALIDADE E PADRÃO DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	13	194,50	2.528,50



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 106.806/07

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Subitem					
1.2.5.2	SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DE ARMÁRIO/ESTANTE/MESA EM LAQUEADO DA MESMA COR, QUALIDADE E PADRÃO DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	1	189,50	189,50
1.2.5.3	SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DE ARMÁRIO/ESTANTE/MESA EM LAMINADO DA MESMA COR, QUALIDADE E PADRÃO DA PEÇA SUBSTITUÍDA	m ²	2	212,50	425,00
Preço Global R\$					459.389,29

Brasília, 17 de outubro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 104/07

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPARO DE ARMÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 104/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e reparo de armários, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n.º 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 104/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 104/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital. As supressões além desse limite são facultadas por



acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 104/07, em especial nos seus Anexos n.º 1 e 2.

Parágrafo primeiro – Para iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá receber da Administração da Quadra a devida autorização e demais informações necessárias, consubstanciadas na Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá retirar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua convocação, a Ordem de Serviço emitida pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço, em conformidade com o tipo e a quantidade de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pela Administração da Quadra.

Parágrafo quarto – O prazo referido no parágrafo anterior será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da autorização para início dos serviços.

Parágrafo quinto – O prazo de recebimento provisório dos serviços pela Câmara dos Deputados será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – O prazo de recebimento definitivo dos serviços será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório, emitido pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no artigo 73 da LEI, correspondente ao artigo 121 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Todos os materiais e serviços deverão ser garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo único – As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de materiais ocorridos durante o período de garantia dos serviços, desde que comprovadamente ocasionados por falhas na execução, fabricação ou montagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 104/07 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa



execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 104/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01122055340620101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de _____ de 2007.

<u>Pela CONTRATANTE:</u> Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida Diretor-Geral CPF n. 358.677.601-20	<u>Pela CONTRATADA:</u> (nome) (cargo) (CPF)
--	---

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 17 de outubro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro